



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1.960, de 25 de fevereiro de 1.980.

"Regulamenta procedimento administrativo de execução de Obras / de Calçamento ou de Colocação de Guias e Sargetas, e dá outras providências."

ANGELO CASTELLO, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - A execução de Obras de Calçamento ou de Colocação de Guias e Sarjetas, de que trata a Lei nº 1.129, de 27 de dezembro de 1.979 (CTM), quando contratada com terceiros, o Departamento de Obras, fornecerá minuta de Edital de concorrência ou da tomada de preços, de conformidade com a legislação em vigor, Lei Estadual nº 89, de 27.12.72 e Decreto federal nº 200, de 25.02.67.

ARTIGO 2º - O reembolso das despesas e pagamento da remuneração ajustada para os trabalhos de administração, o Departamento de Obras, fornecerá ao Departamento da Receita, custo das obras acompanhado dos seguintes elementos:

- a) - demonstrativo do custo;
- b) - sub-total;
- c) - administração;
- d) - total;
- e) - delimitação da zona beneficiada.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas com estudos e administração de que trata os artigos 223 e 228 do C.T.M., é fixada em 15% (quinze por cento).

ARTIGO 3º - A expedição do Edital de que trata os artigos 215 e 227 do C.T.M., será feita com base nos elementos / fornecidos pelo Departamento de Obras.

ARTIGO 4º - Expirado o prazo de recurso fixado no Edital, o contribuinte poderá solicitar a liquidação antecipada



da taxa, mediante requerimento, 30 (trinta) dias após a notificação por parte da Prefeitura Municipal, com os descontos de Lei obedecidos os seguintes critérios:

I - com desconto de 30% (trinta por cento) quando recolhida integral e antecipadamente, até 30 (trinta) dias da data da notificação do deferimento do pedido;

II - com desconto de 20% (vinte por cento) quando recolhidas em 2 (duas) parcelas mensais, sendo a primeira até 30 (trinta) dias da data da notificação do deferimento do pedido e a segunda 30 (trinta) dias após;

III - com desconto de 10% (dez por cento) quando recolhidas em 3 (três) parcelas mensais, sendo a primeira 30 (trinta) dias da data da notificação do deferimento do pedido e as demais de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias.

ARTIGO 5º - O recolhimento antecipado da taxa de que trata o artigo 4º, serão feitos através de guias próprias, fornecidas pela Prefeitura Municipal, contendo:

- a) - denominação da taxa e o valor;
- b) - número do processo;
- c) - desconto de %.

ARTIGO 6º - O não recolhimento de qualquer das parcelas nos prazos previstos nos itens I, II e III, do artigo 4º deste Decreto, implicará no cancelamento da pretensão requerida pelo interessado, e na perda do direito de fazê-lo novamente.

ARTIGO 7º - O Departamento da Receita, manterá pasta própria contendo o requerimento regularmente deferido para efeito de controle e verificação dos recolhimentos nos prazos previstos e demais feitos que possam produzir.

ARTIGO 8º - Vencido o prazo da notificação de que trata o artigo 4º, será feito o lançamento da taxa em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, quando se tratar de pavimentação, e em 12 (doze) parcelas mensais, quando se tratar de colocação de guias e sarjetas, acrescida dos encargos financeiros vigente no mercado, tomando-se por base a tabela de financiamento ao consumidor do Banco do Estado
continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

30

Estado de São Paulo

Decreto nº 1.960/80

fls. 3

de São Paulo, baixada por Ato do Poder Executivo.

ARTIGO 9º - É facultado ao contribuinte, a liquidação antecipada do débito parcelado na forma do artigo 8º com desconto dos acréscimos.

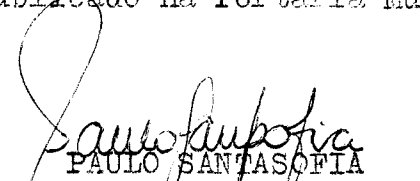
ARTIGO 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 25 de fevereiro de 1.980.


ANGELO CASTELLO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Departamento de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


PAULO SANTASOFIA
DIRETOR ADMINISTRATIVO